UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS n. 05/2008.

Institui as normas para solicitação de defesas de dissertação de mestrado e teses de doutorado no Programa de Pós Graduação em Ciências Animais.

O COORDENADOR E PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ANIMAIS no uso de suas atribuições, em sua 9º Reunião Ordinária realizada em 15/08/2008

RESOLVE:

Art. 1 Para a solicitação de defesa da dissertação de mestrado, prevista no Art. 34 do Regulamento do programa de Pós-Graduação em Ciências Animais, o orientador do candidato deverá encaminhar à CPGCA, uma carta de apresentação no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa. Na carta deverão constar sugestões de nomes para a composição da Comissão Examinadora e a data prevista para a defesa. A carta deve ser acompanhada de 5 (cinco) cópias da dissertação encadernadas com espiral, uma das quais ficará à disposição dos professores do PPGCA e as demais serão distribuídas aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 2 Para a solicitação de defesa de doutorado, prevista no Art. 35 do Regulamento do programa de Pós-Graduação em Ciências Animais, o orientador do candidato deverá encaminhar à CPGCA uma carta de apresentação com no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a defesa. Na carta, além de constar sugestões de nomes para a composição da Comissão Examinadora e a data prevista para a defesa, deverá conter parecer do orientador, onde se deve evidenciar a adequação da qualidade do trabalho com o nível de Doutorado. A carta deve ser acompanhada de 7 (sete) cópias encadernadas com espiral da tese, uma das quais ficará à disposição dos professores do PPGCA e as demais serão distribuídas aos membros da Comissão Examinadora.

§1º Juntamente com a carta de apresentação do orientador, o candidato deverá encaminhar à CPGCA um relatório sucinto que demonstre claramente a sua contribuição original no trabalho.

§2º A CPGCA nomeará um relator, se possível um dos futuros membros da banca, que terá um prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre a qualidade do trabalho realizado, a formatação e a redação da tese.

§3º A Tese só será encaminhada para defesa após avaliação do parecer pela CPGCA.

Art. 3 – Uma vez obtida a versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, estas devem ser encaminhadas à CPGCA nos prazos estipulados no Art. 38 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais.

§1º A dissertação de mestrado deverá ser encaminhada em 10 (dez) vias encadernadas de acordo com modelo disponível em normas próprias do PPGCA.

§2º A tese de doutorado deverá sem encaminhada em 12 (doze) vias encadernadas de acordo com modelo disponível em normas próprias do PPGCA.

§3º Juntamente com as cópias da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, deverá ser encaminhada carta do professor orientador atestando que todas as sugestões e correções da comissão examinadora foram implementadas, bem como a comprovação de submissão através do número de protocolo de um (1) artigo em revista (periódico) classificada entre os quatro maiores níveis de qualificação do Qualis da CAPES/MEC, relacionado à Medicina Veterinária.

Art. 4 A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2008

Prof. Dr. Cristiano Barros de Melo

Programa de Pós Graduação em Ciências Animais

Coordenador